

# PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*

O art. 1º da Proposição altera a ementa da Lei nº 8.256, de 1991, para explicitar a inclusão do Município de Pacaraima na referida Área de Livre Comércio. O art. 2º altera o art. 1º dessa Lei com o mesmo objetivo.

Por sua vez, o art. 3º modifica o art. 2º da Lei nº 8.256, de 1991, desmembrando o parágrafo único em dois parágrafos nos quais são definidas as superfícies territoriais integrantes da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV – e da Área de Livre Comércio de Bonfim – ALCB.

Por fim, o art. 4º estabelece que a eventual lei decorrente da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposição argumentando que as empresas que operam comercialmente na área urbana de Pacaraima possuem, na sua maioria, inscrição estadual em Boa Vista. Com isso, essas empresas beneficiam-se dos favores fiscais da ALCBV no momento da aquisição de

mercadorias, que logo são encaminhadas a Pacaraima sem a devida compensação fiscal.

Essa situação traria como resultado uma injusta distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, quando recolhido no Posto Fiscal do Jundiá, em Roraima, favorece apenas o tesouro municipal boa-vistense. Para corrigir o problema, seria necessário estender os incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 8.256, de 1991, a Pacaraima, município limítrofe do Município de Boa Vista.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Foi apresentado a Emenda nº 1, do Senador Chico Rodrigues, que acrescenta o Município de Cantá na Zona de Livre Comércio .

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR manifestar-se sobre o mérito da matéria. Os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e adequação orçamentária serão avaliados pela CAE, que deverá se pronunciar em decisão terminativa sobre a proposição.

Assim, quanto ao efeito sobre o desenvolvimento econômico e social da área beneficiada, as alterações normativas propostas teriam o poder de tornar mais justa a distribuição dos recursos arrecadados com a atividade comercial decorrente da demanda do Município de Pacaraima.

Nesse sentido, a proposição tem, de fato, o mérito de corrigir distorções na distribuição dos recursos derivados da arrecadação tributária nos municípios envolvidos. Isso permitirá que os governos locais atendam melhor as necessidades da população e criará um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social no Estado.

Além da questão de justiça quanto ao aspecto distributivo, é oportuno ressaltar que a necessidade de recursos por parte de Pacaraima se torna mais aguda no cenário atual, em que a chegada de venezuelanos ao município acaba por sobrecarregar a estrutura local de serviços.



SF/21560.98007-93

Por fim, é preciso considerar o fato de que a medida estaria restaurando incentivos que foram inicialmente conferidos ao então Distrito de Pacaraima, região fronteiriça que fazia parte do Município de Boa Vista quando foi publicada a Lei nº 8.256, de 1991.

Quanto à emenda apresentada pelo senador Chico Rodrigues, entendemos que a adição de novos municípios à zona de livre comércio objeto do presente projeto demandaria mais estudos, podendo ser eventualmente analisada em novo projeto de lei autônomo, motivo pelo qual opinamos, respeitosamente, pela sua rejeição.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

